



## **Prefeitura Municipal de Grandes Rios**

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222  
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

### **LEI Nº 445/93**

**SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento salarial de 37% (trinta e sete por cento) aos atuais funcionários municipais, regidos pela C.L.T., / Cargos de provimento em comissão, Cargos de provimento efetivo e funções gratificadas.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 1º de Setembro de 1.993.

Art. 2º - O Salário Família dos Funcionários Municipais, sujeitos ao regime Estatutário (cargos de provimento efetivo) a partir de 1º de Setembro de 1.993, passará a ser de CR\$.295,75 (Duzentos e noventa e cinco cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários, com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Outubro de 1.993.

  
GILBERTO ANTONIO RICIERI  
PREFEITO MUNICIPAL